



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

## PARECER DA COMISSÃO

Trata-se do Projeto de Lei nº 002, de 06 de janeiro de 2025, de autoria do Vereador Adjalma Gonçalves, que "A OBRIGATORIEDADE DO CARDÁPIO DIFERENCIADO NA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS QUE APRESENTAM DOENÇAS CRÔNICAS, METABÓLICAS, CONDIÇÕES ALÉRGICAS, INTOLERÂNCIA E SELETIVIDADE ALIMENTAR" O referido veio a esta relatoria para emissão de parecer no âmbito desta Comissão, nos termos do art. 69, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Analisada a proposição, com base nas competências do art. 80, nota-se que não há violação das formas que tratam programas de governo, despesas públicas, planejamentos, execução orçamentária, prestação de contas ou matéria tributária. Ela conforma-se com a Lei nº4.320/1964, a Lei Complementar nº101/2000 e os arts. 145 a 169 da CF/1988; por essa razão, inexistem óbices a sua pretensão.

A presente trouxe informações suficientes ao convencimento, esclarecendo e demonstrando sua viabilidade.

Manifesto-me **favorável** à sua aprovação por entender que o presente projeto de lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade de sua relevância social.

Boa Vista-RR, em 20 de março de 2026.

  
Ver. ADJALMA GONÇALVES - PODE

**Presidente**

  
Ver. THIAGO SARAIVA - PSD

**Vice-Presidente**

  
DELEGADO FRANCISCO - PDT

**Membro**